

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 05/2023 – CASAL.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE
DOMISSANEANTES LTDA.**

PRÉAMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II. CONTRATADA: **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA**, estabelecida na Avenida Claudionor Barbieiri 1300, Centro, Bariri/SP, CEP: 17250-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.406.359/0001-75, tel: (16) 3289-8420, e-mail: licitacao@hidrodomi.com, representada por Sr. **GUILHERME DE FREITAS ROVERI JOSÉ**, inscrito no CPF/MF nº 213.587.098-66, residente e domiciliado simplesmente denominada CONTRATADA.

III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da dispensa de licitação em caráter de emergência, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Senhora Vice-Presidente Operacional, tudo conforme consta no Processo SEI nº E:19620.0000002021/2023, em estrita observância ao Art.148, XV, §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, art. 29, XV da Lei 13.303/16 e Acórdão nº 6.439/15, Acórdão: 1872/2010, da 1ª Câmara do TCU, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto desta contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para compra direta de 10.800 Kg Dicloro Granulado (60% de cloro ativo), para uso em Estações de Tratamento de Água (ETA's) e Poços da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente contrato tem seu valor global de R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento da mão de obra.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA133.000– SUTEC;
- B) GRUPO DE DESPESA500.000 – QUÍMICOS;
- C) RUBRICA500.100– TRATAMENTO.

**GUILHERME DE
FREITAS ROVERI**
JOSE:213587098
66

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE
FREITAS ROVERI
JOSE:21358709866
Dados: 2023.02.22
09:43:04 -03'00'

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS:

3.1. O fornecimento será efetuado por lote único, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pagamento.

3.2. O material deverá ser entregue na seguinte localidade: Estação de tratamento de Água Pratagy, em Maceió/AL, rua Vereador Raimundo da Silva, s/n, Antares, CEP: 57083-031 de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 11h e de 14h às 17 horas.

3.3. O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

3.4. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto de carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência;
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA: A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais atenda as especificações:

4.1. Os materiais deverão estar em plena validade mínima de 12 meses, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

4.2. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização;

4.3. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeitos, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos produtos recebidos, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato, no Cronograma Físico e Financeiro, constante neste contrato.

5.1. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.2. A CONTRATADA do faturamento deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

5.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Contrato, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 dias a partir da data de assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem as obrigações da CONTRATADA:

7.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRANTE;

7.2. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3.1. O dever previsto no sub item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.

7.4. Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos de impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de Referência;

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1. Receber o objeto especificado no termo de referência, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar pagamento no prazo previsto.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 9.1. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.
- 9.2. A Supervisão de Gestão do Tratamento de Água, por sua Supervisora, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido.
- 9.3. Os produtos serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta.
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e seu consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- 9.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.
- 9.5. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.
- 9.6. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e Fiscalização do contrato será exercida pela funcionária da CASAL, **DÉBORA CRISTINA DE LIMA SILVA CORREIA**, Matrícula 2185, CPF nº [REDACTED]

[REDACTED] Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

- 10.1. A gestão consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;
- 10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.



GUILHERME DE FREITAS ROVERI
JOSE:213587098
66

Assinado de forma digital por GUILHERME DE FREITAS ROVERI
JOSE:21358709866
Dados: 2023.02.22 09:43:46 -03'00'

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC da CASAL.

10.4. Na ausência do empregado supracitado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por outro empregado designado pela CASAL, mediante ordem de serviço.

10.5. Cada Unidade de Negócio e cada Unidade de Serviço da capital e interior que possua veículos locados terá um fiscal nomeado através de ordem de serviço expedida pela Vice Presidência Corporativa que deverá se reportar ao gestor dando-o informações para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto e aplicar as tratativas necessárias sempre que houver necessidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

12.1. Consoante o art. 207 do Regulamento Inter de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal, a Casal poderá, sem a prévia Manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como, demais hipóteses elencadas no referido artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, coma consequências cabíveis

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.



GUILHERME DE FREITAS ROVERI
JOSE:21358709 866
Assinado de forma digital por GUILHERME DE FREITAS ROVERI
JOSE:21358709866
Dados: 2023.02.22 09:44:00 -03'00'

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 02 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS:

Kyara Naita

Juely Pedrosa



LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL



LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL

GUILHERME DE FREITAS ROVERI Assinado de forma digital por GUILHERME DE FREITAS ROVERI
JOSE:21358709 JOSE:21358709866
866 Dados: 2023.02.22 09:42:13 -03'00'

GUILHERME DE FREITAS REVOERI JOSÉ
P/ CONTRATADA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

Anexo I
Cronograma Físico-Financeiro
Contrato 05.2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dicloro Granulado – O produto químico deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de uso de interesse: 5 ppm. Teor de cloro ativo de 60%.	KG	10.800	R\$ 22,50	R\$ 243.000,00


GUILHERME DE FREITAS ROVERI
JOSE:21358709866
866

Assinado de forma digital por GUILHERME DE FREITAS ROVERI
JOSE:21358709866
Dados: 2023.02.22 09:44:17 -03'00'